LEI AGRÍCOLA PLURIANUAL

UM MODELO PARA O BRASIL

DA REDAÇÃO

APESAR DA tentativa de estabelecer uma legislação que vigorasse por um período determinado, a exemplo das leis americana (Farm Bill) e europeia (Política Agrícola Comum – PAC), a Lei Agrícola brasileira (Lei nº 8.171/91), em seu formato atual, mostrou-se generalista e norteadora de princípios com pouco efeito prático.

Em 2014, as propostas de plano de governo para o agronegócio apresentadas aos presidenciáveis pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e durante o 14º Congresso Brasileiro de Agribusiness (CBA) – organizado pela Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) – defenderam a implantação de políticas agrícolas plurianuais.

De lá para cá, nada houve de evolução prática. Depois do biênio de crise econômica de 2015 e 2016 e com a queda nas taxas de inflação e nos juros da taxa Selic, o tema ganha evidência novamente. O ambiente de negócios passa a mostrar duas tendências:

- Perda de competitividade dos financiamentos às taxas de juros controladas pelo sistema nacional de crédito rural para as operações livres de mercado;

- Crescimento dos títulos do agronegócio que atraem cada vez mais investidores do mercado de capitais.

Também ganha importância o uso cada vez maior da política de seguro rural, não apenas para cobrir riscos de desastres naturais, mas também para proteger a renda do produtor.

Nesse sentido, algumas informações sobre as leis agrícolas americana e europeia ajudam a ilustrar as análises sobre o assunto.

A FARM BILL

Com vigência de cinco anos, pode ser reautorizada quando, uma vez expirada, não for aprovada outra. A previsão orçamentária é para dez anos. Diversos temas ligados a agricultura estão abrangidos pela Farm Bill, tais como extensão rural, energia, florestas, desenvolvimento rural, política agrícola, entre outros. Tanto para o setor privado, como para o governo, o texto constitui um instrumento norteador de previsibilidade.

O rito normativo começa com um projeto de lei apreciado pelos comitês de agricultura e pelos plenários da Câmara e do Senado. Após aprovado em cada Casa, uma Comissão analisa as propostas e dirime as diferenças existentes. O projeto final é votado na Câmara e no Senado e segue para sanção ou veto presidencial no prazo de dez dias. Eventual veto poderá ser anulado pelo voto de dois terços dos parlamentares do Congresso.

Como normalmente os parlamentares propõem medidas de apoio aos interesses da sua base eleitoral, os embates entre os partidos Republicano e Democrata ficam minimizados.

Existe um limite de ajuda por produtor, sendo que todo o orçamento aprovado é a fundo perdido, a exceção do seguro rural, em que o produtor paga uma parte. A cada ano, é feita uma revisão no orçamento previsto. A lei não trabalha com metas, mas com as atividades descritas no orçamento, contingenciado ou não.

O orçamento da última Farm Bill, aprovada em setembro de 2014, foi de US$ 956 bilhões para o período de 2014 a 2023, sendo US$ 756 bilhões para auxílio nutricional. Isso aumenta o apelo para a aprovação da Lei pela população urbana. A atual

legislação reduziu os subsídios diretos, mas aumentou as garantias de preços e seguros subsidiados aos agricultores. O montante de incentivos para cobrir as perdas pode chegar a US$ 64,5 bilhões até 2018.

A POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM

Aprovada pela primeira vez pelo Parlamento europeu, a lei atual está em vigor desde 2013 e vai até 2020. O seu conteúdo está baseado em dois pilares: (i) apoio direto aos produtores (recursos a fundo perdido); e (ii) desenvolvimento rural.

A proposta de política agrícola foi feita pela Comissão Europeia (braço Executivo da União Europeia) com base em consultas centradas nos principais desafios para a agricultura, isto é, econômicos, de competitividade, ambientais e de desenvolvimento. A seguir, a proposta foi para aprovação pelo Parlamento e pelo Conselho, sendo prevista uma revisão a cada dois anos. O seu orçamento corresponde a 40% do valor total do bloco.

O MODELO BRASILEIRO

No Brasil, o Plano Agrícola e Pecuário (PAP) passa por consulta às entidades representativas e às Câmaras Setoriais, com envolvimento do Gabinete da Casa Civil, no papel de coordenador do processo. Em geral, o Governo define o montante de recursos a serem alocados, e o Tesouro estabelece limites e exigibilidades.



SHUTTERSTOCK

Uma premissa importante para formatar um PAP plurianual é a estabilidade de variáveis macroeconômicas como a inflação, o câmbio e o juro. Esse alinhamento ajuda na construção de cenários para a agropecuária em termos de previsão de recursos para o crédito rural, seja em custeio, investimento ou comercialização.

As operações de crédito para o campo devem levar em conta, de forma integrada, todas as atividades desenvolvidas na propriedade. A liberação e o pagamento das parcelas precisam considerar o fluxo de caixa no horizonte de diversos ciclos agrícolas.

Sem a estabilidade macroeconômica observada nos Estados Unidos e na União Europeia, cabe introduzir as reformas necessárias no modelo de crédito e seguro rural orientadas para o mercado. A manutenção de baixas taxas na inflação e nos juros da taxa Selic cria um ambiente mais competitivo entre os agentes econômicos, seja do lado da oferta ou do da demanda de produtos e serviços. A digitalização fomenta esse processo e substitui as burocráticas práticas tradicionais.

De início, a proposição de um PAP plurianual poderia adotar a roupagem de Plano Nacional, e não necessariamente de lei. A revisão seria anual, quando encaminhada a Lei Orçamentária Anual (LOA). Móvel, com vigência de cinco anos, o Plano diminuiria o impacto das mudanças e permitiria adotar estratégias de reorientação das políticas em caso de necessidade.

Como diversos Ministérios estarão envolvidos, há um espaço de tempo para promover consenso entre eles. Esse processo institucional requer credibilidade para as propostas seguirem em frente. Com indicadores para viabilizá-lo, o Plano deve basear-se em metas de área, produção, recursos financeiros e balanço de emissões, entre outras. A abrangência da proposta, a diferença entre safra e ano civil e o alinhamento com a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) fazem parte desse desafio. ■